



PROGRAMA DE CONCURSO POR HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO ONEROSA DE UM VEÍCULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. A designação do presente procedimento concursal é a seguinte: *Hasta pública para alienação onerosa de um veículo.*
2. Constitui objeto do presente procedimento concursal a alienação a título oneroso de um veículo pesado de passageiros (lotação de 28 lugares, incluindo o motorista e um tripulante), em boas condições de circulação, de marca CAETANO, modelo OPTIMO (XZB50), do ano de 2007, com a seguinte matrícula: 00 – DC – 16 e com 208 283 Km.

Artigo 2.º

Entidade a e decisão de contratar

1. A entidade adjudicante, que também figura como alienante, é a Freguesia de Arões Santa Cristina, cuja decisão de contratar foi aprovada por decisão da Junta de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea kk) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. Os poderes da Freguesia de Arões Santa Cristina, enquanto entidade adjudicante/alienante no âmbito do presente procedimento são, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Emitir a decisão de contratar;
 - b) Elaborar as peças do procedimento;
 - c) Tramitar o procedimento, praticando todos os atos que se afigurem necessários a esse fim;



d) Adjudicar, tratando da habilitação do adjudicatário e aprovando a minuta do contrato.

Artigo 3.º

Contagem de prazos

1. Os prazos referidos no presente procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 5.º

Impedimentos

1. Para além do referido no n.º 2 do artigo anterior, não podem ser concorrentes as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;



-
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos



artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, ou a outras sanções equivalentes.



-
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

1. A modalidade de critério de adjudicação adotada é monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo preço mais elevado, devendo o mesmo ser igual ou superior ao valor base referido no número seguinte.
2. O valor base para apresentação de propostas é de 5 000 euros (cinco mil euros).

CAPÍTULO III

JÚRI

Artigo 7.º

Constituição

1. O concurso é dirigido por um Júri, constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar/alienar.
2. A deliberação que designa o júri do concurso indica o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à publicitação do procedimento no site da



Freguesia.

2. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O Júri pode, com a autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Arões Santa Cristina, designar um secretário.
6. Quando o considerar conveniente, a Freguesia de Arões Santa Cristina pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.
7. O Júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.
8. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.

Artigo 9.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, ao Júri:
 - a) Proceder à abertura e análise das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios referidos no presente programa de concurso;
 - c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados.
2. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada ou subdelegada, nos termos legais, não lhe podendo, porém, ser delegadas a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, nem a decisão de adjudicação.



CAPÍTULO IV

TRAMITAÇÃO DO CONCURSO

Artigo 10.º

Consulta e obtenção das peças do concurso

1. O programa do concurso é disponibilizado a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
2. A consulta das peças do procedimento deve ser feita através do site da Freguesia ou nos seus serviços de atendimento presencial, durante o horário de funcionamento.
3. A disponibilização de cópias das peças do procedimento pela Freguesia está sujeita ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 11.º

Agendamento de visitas

1. A Freguesia de Arões Santa Cristina garante a possibilidade dos concorrentes examinarem o veículo, objeto de alienação, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir na elaboração da proposta.
2. Os interessados podem, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas (durante os primeiros três dias de prazo), requerer a marcação de uma visita, através do email: jfaroescristina@hotmail.com
3. A resposta ao pedido de agendamento, referido no número anterior, é dada no prazo de 3 (três) dias, com a indicação do dia ou dias e horas disponíveis para o efeito.
4. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto às condições do veículo ou imputar à Freguesia, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.
5. As visitas previstas no presente artigo, a realizarem-se, são realizadas por exclusiva conta e risco dos concorrentes.



CAPÍTULO V

PROPOSTA

Artigo 12.º

Noção, prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até ao encerramento dos serviços de atendimento da freguesia do 10.º dia a contar da data da publicação do aviso no site da freguesia e no edifício da sua sede, consoante a que ocorrer em último lugar.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em invólucro opaco e fechado, com a identificação do proponente e com a indicação: *“Hasta pública para alienação onerosa de um veículo”*.
4. O invólucro referido no número anterior é encerrado num segundo, no qual deve constar a indicação: *“Hasta pública para alienação onerosa de um veículo”*.
5. Deve ser apresentado documento comprovativo da legitimidade de quem apresenta a proposta, o qual será junto ao processo.
6. Com a apresentação da proposta, o serviço de atendimento da Freguesia desencadeia o seguinte procedimento:
 - a) Sobre o fecho do invólucro:
 - i. Será lacrado e colocado o carimbo da Freguesia;
 - ii. Coloca o dia e hora de entrega;
 - iii. Aposta as rubricas do funcionário da Freguesia e do apresentante;
 - b) Entrega o comprovativo conforme modelo constante do anexo III, devidamente assinado e carimbado, sendo entregue o original ao apresentante e a cópia remetida ao processo;
 - c) Entrega cópia do envelope (frente e verso) com indicação do dia e hora da entrega;
 - d) A cópia referida na alínea anterior deve ser assinada pelo funcionário da Freguesia e pelo apresentante,



sendo entregue o original ao apresentante e a cópia remetida ao processo.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a entrega da proposta, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista de erros e omissões.
2. O pedido de esclarecimento / reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por email para jfaroescristina@hotmail.com
3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre erros e/ou omissões devem ser disponibilizados no site da Freguesia, até ao fim do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.
4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no número anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, dando-se conhecimento desse facto no site da Freguesia.
5. As retificações, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos que implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento determinam a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
6. A decisão de prorrogação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser publicitada no site da Freguesia.
7. Os esclarecimentos / retificação de erros e omissões fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

Artigo 14.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



-
- a) Documento constante do anexo II devidamente preenchido e assinado;
 - b) Caso se trate de uma pessoa coletiva, cópia da certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente;
 - c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução certificada.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las.



CAPÍTULO VI

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Abertura e análise das propostas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, (dia 24 de julho), pelas 18h, no salão da sede da Junta de Freguesia de Arões Santa Cristina, o Júri deve proceder à abertura das propostas pela ordem da sua apresentação.
2. O ato de abertura das propostas é de acesso público, devendo ser identificadas as pessoas representantes das propostas apresentadas.
3. No final do ato de abertura, o júri elabora um relatório de abertura de propostas, no qual faz constar as propostas apresentadas, com identificação dos concorrentes e do valor proposto.
4. O relatório referido no número anterior deve ser assinado pelos membros do júri e pelas pessoas representantes das propostas apresentadas.

Artigo 19.º

Análise das propostas

1. Findo o ato de abertura, o júri deve proceder à análise das propostas em todos os seus atributos, bem como dos seus termos ou condições.
2. No relatório preliminar o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente programa de concurso;
 - d) Que os documentos que a integram não sejam assinados por quem tenha poderes para o ato;
 - e) Que não apresentem proposta de valor ou que o mesmo seja inferior ao valor base;



-
- f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no presente programa de concurso;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) Que revelem impossibilidade de avaliação;
 - i) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - j) Que manifeste a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
3. Todos os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados, preferencialmente, por email, a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Empate

Em caso de igualdade entre as propostas, o júri deve promover um sorteio no dia da abertura das propostas.



Artigo 22.º

Relatório preliminar

1. Após a abertura e análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos.

Artigo 23.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 8 (oito) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento de concurso público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



Artigo 25.º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentação dos documentos de habilitação;
 - b) Pronúncia sobre a minuta do contrato.
5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Artigo 26.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.



CAPÍTULO VII

HABILITAÇÃO

Artigo 27.º

Documentos de habilitação

1. A adjudicatária deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo IV do presente programa de concurso;
 - b) Certificado do Registo Criminal de pessoa singular, no caso de o adjudicatário ser pessoa singular;
 - c) Certificado do Registo Criminal de pessoa coletiva, no caso de o adjudicatário ser pessoa coletiva;
 - d) Certificados do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, no caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva;
 - e) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P, comprovativa da sua situação contributiva regularizada.
 - f) Certidão da Administração Tributária, comprovativa situação tributária regularizada;
 - g) Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme Lei 89/2017 de 21/8 e demais alterações.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
4. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
5. Para além dos casos previstos no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o órgão competente para a decisão de contratar pode conceder um prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação.
6. No caso previsto no número 3, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 30.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior.
2. A freguesia pode exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 31.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, salvo se o programa do procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira sem necessidade de tradução.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO IX

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 32.º

Redução do contrato a escrito

1. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito serão por conta do adjudicatário.
2. Na sequência do presente procedimento deve ser celebrado contrato escrito.

Artigo 33.º

Redução do contrato a escrito

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço;
- e) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário.

Artigo 34.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Freguesia notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos.

Artigo 35.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à da sua notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação.

Artigo 36.º

Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Impugnações

1. O órgão competente para decisão das impugnações administrativas do presente procedimento é a Junta de Freguesia.
2. Para quaisquer questões emergentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 38.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Código de Procedimento Administrativo; e
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 39.º

Forma das comunicações

As comunicações previstas no presente programa de procedimento são efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico através do endereço eletrónico disponibilizado pelos concorrentes nas suas propostas, em cumprimento do disposto no n.º 2.º do artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo.

Arões Santa Cristina, 7 de julho de 2026



ANEXO I

REGISTO FOTOGRÁFICO





ANEXO II

PROPOSTA

(pessoas singulares)

portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até ____/____/____ e NIF _____ residente
na _____ código postal _____ - _____

tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições constantes do programa de concurso do
procedimento de concurso de hasta pública para alienação onerosa de um veículo, propõe, sob compromisso de
honra, o montante de _____ € (_____
_____).

O concorrente declara autorizar expressamente que as comunicações no âmbito do presente concurso sejam
efetuadas através de correio eletrónico para o endereço _____.

Fafe, _____ de julho de 2026.

O concorrente



ANEXO II

PROPOSTA

(pessoas coletivas)

_____ pessoa coletiva com número (NIPC)
_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número _____,
conforme certidão permanente com o código de acesso ____-____-____, com sede
_____ código postal _____ - _____ no
ato representada por _____ portador do cartão de cidadão n.º
_____, válido até ____ / ____ / ____ e NIF _____ residente na
_____ código postal _____ - _____, na
qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme consta da
_____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e
condições constantes do programa de concurso do procedimento de concurso de hasta pública para alienação
onerosa de um veículo, propõe, sob compromisso de honra, o montante de _____ €
(_____)

A concorrente declara autorizar expressamente que as comunicações no âmbito do presente concurso sejam
efetuadas através de correio eletrónico para o endereço_____.

Fafe, _____ de julho de 2026.

A concorrente



ANEXO III

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

HASTA PÚBLICA

Hasta pública: *Alienação onerosa de um veículo*

Recebi, no dia _____ de julho de 2026, pelas ____:____ h, a proposta apresentada por _____ com NIF _____.

Anexo: cópia do invólucro devidamente selada, conforme programa de concurso.

A Freguesia de Arões Santa Cristina



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(pessoas singulares)

portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até ____/____/____ e NIF _____ residente na _____ código postal _____ - _____

declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em qualquer das situações previstas no artigo 5.º do programa de procedimento ou qualquer outra situação suscetível de afetar a honorabilidade profissional, a boa execução do contrato ou que se constitua como um impedimento, designadamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Fafe, _____ de julho de 2026.

O adjudicatário



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (pessoas coletivas)

pessoa coletiva com número (NIPC) _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número _____, conforme certidão permanente com o código de acesso ____-____-____, com sede _____ código postal _____ - _____ no ato representada por _____ portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até ____ / ____ / ____ e NIF _____ residente na _____ código postal _____ - _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme consta da _____ declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em qualquer das situações previstas no artigo 5.º do programa de procedimento ou qualquer outra situação suscetível de afetar a honorabilidade profissional, a boa execução do contrato ou que se constitua como um impedimento, designadamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Fafe, _____ de julho de 2026.

O adjudicatário
